

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.569, DE 2007

Altera a Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, para dispor sobre aplicação de recursos no desenvolvimento de projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes de trabalho, e dá outras providências

Autor: SENADO FEDERAL – Senador MARCELO CRIVELLA

Relator: Deputado GERMANO BONOW

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.569, de 2007, propõe a alteração da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho, a cargo do então Instituto Nacional da Previdência Social – INPS, atualmente denominado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O art. 15 da lei referida trata do custeio dos encargos decorrentes, a ser atendido pelas contribuições previdenciárias a cargo da União, da empresa e do segurado, com um acréscimo, de responsabilidade exclusiva da empresa, expresso em percentagens do valor da folha de salário de contribuição dos segurados, nos casos de atividades que envolvam risco de acidente de trabalho.

O projeto em análise acrescenta o art. 16-A à Lei nº 6.367, de 1976, e propõe destinar 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da receita adicional estabelecida no art. 15 da Lei nº 6.367, de 1976, para cumprir o objetivo de aplicar e desenvolver projetos referentes a

equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes de trabalho. Em sua Justificação, o Autor alega ser esta uma medida de alta relevância, pois permitirá a restauração de recursos antes destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, preconizados na Lei nº 6.367, de 1976 e revogados pela Lei nº 6.617, de 16 de dezembro de 1978 e hoje integrantes do Plano de Custeio da Previdência Social, conforme a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para viabilizar campanhas e ações que visem a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, com o objetivo de valorizar a segurança e a saúde no trabalho.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.569, de 2007, possui mérito inquestionável, ao propor ampliar os recursos destinados à aplicação e desenvolvimento de projetos referentes a equipamentos, instalações, ações e campanhas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

O Brasil registrou 491.711 acidentes de trabalho em 2005, número maior que de anos anteriores. Em 2003, foram 399.077 e 465.700 em 2004. Os dados constam do Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho (AEAT) dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, publicação que tem por base informações coletadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT). O Brasil registrou, ainda, 2.708 casos de morte decorrentes de acidentes de trabalho no ano de 2005. Maior que em 2003, quando foram registradas 2.647 mortes. A divulgação de dados estatísticos da previdência social referentes a acidentes de trabalho e as campanhas de prevenção ou

combate a esses acidentes auxiliam na redução dessas ocorrências, que podem vir a comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Configura, assim, relevante aperfeiçoamento da legislação em vigor destinar 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) da receita adicional prevista no art. 15 da Lei nº 6.367, de 1976, para valorizar a segurança e a saúde nos ambientes de trabalho.

Pelo exposto, tendo em vista os argumentos expedidos pelo nobre Autor, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.569, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado GERMANO BONOW
Relator